



## COMUNICADO Nº 122/2018

De acordo com o estipulado nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 32º, do regulamento das provas de avaliação externa e de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário “...os alunos não podem **ter junto de si** suportes escritos ou equipamento tecnológico não autorizados, nem sistemas de comunicação móvel, nomeadamente, computadores, telemóveis, relógios com comunicação à distância e aparelhos de vídeo ou áudio, **quer estejam ligados ou desligados (...). O não cumprimento (...) constitui irregularidade, a qual determina a anulação da prova pelo diretor de escola (...).**”

Face ao exposto, chama-se a atenção dos alunos e respetivos encarregados de educação para a **necessidade de os examinandos não serem portadores de telemóveis (ou outros equipamentos proibidos), no dia da realização das provas/exames**, tendo em conta a possibilidade de, inadvertidamente, se esquecerem destes equipamentos na sua posse durante a realização dos mesmos, o que determina a anulação da prova, facto que, em muitos casos, poderá implicar a retenção do aluno no ano de escolaridade em que se encontra.

**A direção alerta, ainda, para o facto de não poder assumir qualquer responsabilidade quanto à guarda destes equipamentos, pelo que qualquer problema que possa surgir na fase do levantamento não poderá ser imputado à escola.**

Vila do Conde, 29 de maio de 2018

O Diretor

(António Manuel Costa Almeida)